



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCÓCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 14, de 15 de março de 1948.

Modifica o artigo 76 do Ato nº 56, de 30 de dezembro de 1938.

JOSÉ DE CASTRO FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 76 do Ato nº 56, de 30 de dezembro de 1938, fica assim redigido: "Art. 76 - O imposto de diversão será de 8% (oito por cento) sobre o custo ou valor de cada ingresso, entrada ou bilhete de posse de qualquer localidade, arredondando-se em favor do fisco todas as frações de Cr\$ 0,10 (dez centavos).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 15 de março de 1948.

José de Castro Figueiredo
José de Castro Figueiredo
Prefeito Municipal

Gentil Cecilio
Gentil Cecilio
Secretário da Prefeitura

Registrada e publicada por edital na Secretaria da Prefeitura, aos 15 de março de 1948, e no jornal "A MOCÓCA" de 21-3-948.

Gentil Cecilio
Secretário da Prefeitura